

Lei n.º 309

dispõe sobre construção de estradas e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Simonésia, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder construção de uma estrada neste município.

Art.º 2.º - A estrada a que se refere o artigo precedente, deverá ligar o lugar denominado Ba-lhoirão ao lugar denominado Marruco construção dentro de princípios exclusivamente municipal.

Art.º 3.º - Para ocorrer as despesas decorren-tes da execução da presente lei fica o poder Executivo autorizado a dispendir até a impor-tância de Cr\$ 3.000,000 (Três milhões de cruzeiros)

Art.º 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 9 de Abril de 1966.

Maneshor José Paulo Araújo Prefeito.